PARECER Nº 046/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **050-2020**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre modificações dos incisos III e IV do art. 8º, do art. 30 e do Anexo IIA da Lei Municipal nº. 3.324, de 17 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (LDO 2021), conforme especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 050-2020, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de novembro de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

JOSIMAR RODRIGUES
Presidente

VITOR BINI TEODORO
Vice-Presidente

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 030030
Data/Hora: 10/11/2020 10:47:47
Responsável:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **050-2020**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre modificações dos incisos III e IV do art. 8º, do art. 30 e do Anexo IIA da Lei Municipal nº. 3.324, de 17 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (LDO 2021), conforme especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa promover modificações nos Programas, Metas e Ações constantes do Anexo IIA da Lei Municipal nº. 3.324, de 17 de julho de 2020 – LDO 2021, as quais passarão a incorporá-las.

Além disso, estão sendo alteradas as redações dos incisos III e IV do art. 8º e do *caput* do art. 30 da lei em questão, em conformidade com o art. 2º do projeto.

De acordo com a justificativa da autora, tais modificações se referem a inclusão de atividade e a alterações e inclusões de valores de atividades, projetos e operações especiais, conforme relacionadas no Anexo I do projeto. Em razão disso, o Anexo IIA da LDO 2021, devidamente consolidado, passará a vigorar em conformidade com o Anexo II do projeto em análise.

Submetido à análise da Procuradoria Jurídica da Casa, esta manifestou-se favoravelmente à matéria.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de novembro de 2020.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator